PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 149/2021

Garça, 03 de maio de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 026/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no Memorando 1doc. nº 2567/2021, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 026/2021, através do qual estamos alterando a Lei Municipal nº 2.627/1991, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais.

A alteração no artigo 8º visa estabelecer que, por a ocasião do carnê de IPTU, os proprietários ou possuidores de terrenos serão **NOTIFICADOS** e não **CIENTIFICADOS** acerca da obrigação de mantê-los limpos (§ 5º), prevendo, ainda, caso necessário, a sua notificação pessoal ou digital por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da Notificação (§ 6º).

Além disso, estamos disciplinando que a notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário ou possuidor será considerada válida para todos os efeitos (§ 7º) e, coso verificada a inexecução da limpeza dentro do prazo fixado no § 6º, a Prefeitura, além das sanções previstas no Capítulo VIII da Lei Municipal nº 2.627/1991, poderá executar os serviços, direta ou indiretamente, mediante concessão, correndo as despesas por conta do proprietário ou possuidor do imóvel (§ 8º).

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI N.º 026/2021 Lei nº 43/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.627/91, QUE DISPÕE SOBRE CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 8º*** ...

(...)

§ 5º *Os proprietários ou possuidores serão notificados por ocasião do lançamento do carnê do IPTU da obrigação de procederem à limpeza e capina do terreno, devendo mantê-lo limpo, livre de mato e outras ervas daninhas durante todo o exercício, bem como o devido calçamento do passeio público.*

§ 6º *No caso do proprietário ou possuidor não cumprir o disposto no "caput" deste artigo, os mesmos serão notificados digitalmente por qualquer meio tecnológico hábil que assegure a ciência da Notificação ou pessoalmente no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário, indicado pelo proprietário, possuidor ou por representante legal, para providenciar à limpeza e capina do terreno, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias.*

§ 7º *A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário ou possuidor será considerada válida para todos os efeitos.*

§ 8 *Verificada a inexecução da limpeza dentro do prazo fixado no § 6º, a Prefeitura, além das sanções previstas no Capítulo VIII desta Lei, poderá executar os serviços, direta ou indiretamente, mediante concessão, correndo as despesas por conta do proprietário ou possuidor do imóvel.*"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 03 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL